

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº 784, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de reajuste dos salários dos servidores ocupantes de cargos de professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo o reajuste de 8% (oito por cento) para todos os professores da Educação Básica da Rede Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Os valores pertinentes aos novos salários de todas as categorias dos professores, dentro de suas classes e referências, observarão o disposto no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º- Para formação do piso salarial profissional nacional será considerado, além do vencimento - base todas as demais vantagens pecuniárias, a qualquer título, de caráter fixo, resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, já observados os limites definidos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de outubro de 2023.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



ANEXO I

Nível do professor	Carga Horária	Valor
Nível especial	20h	R\$ 2.076,63
	40h	R\$ 4.153,28
Nível I	20h	R\$ 2.622,56
	40h	R\$ 5.245,13
Nível II	20h	R\$ 2.885,91
	40h	R\$ 5.771,82
Nível III	20h	R\$ 3.317,15
	40h	R\$ 6.634,32
Nível IV	20h	R\$ 3.981,01
	40h	R\$ 7.962,03